



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO

IND 11859 /2013

INDICAÇÃO Nº
(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

L I D O

Em, 25/04/13

M. B. B.
Acessório de Plenário

Setor Protocolo Legislativo
SUD Nº 11859 /2013
Folha Nº 01-4

Sugere ao Senhor Governador do Distrito Federal, que por meio de gestão junto à concessionária de serviço de telecomunicações, tome providências para manutenção e reinstalação de telefones de uso público (orelhões) na Asa Sul, em Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Governador do Distrito, que por meio de gestão junto à concessionária de serviço de telecomunicações, tome providências para manutenção e reinstalação de telefones de uso público (orelhões) na Asa Sul, em Brasília.

JUSTIFICAÇÃO

Moradores da Asa Sul de Brasília reivindicam manutenção e reinstalação de telefones de uso público (orelhões), naquela localidade. Segundo eles, a falta de manutenção periódica nos orelhões tem levado os técnicos da concessionária de serviço a sua retirada, e não ao conserto ou reinstalação dos orelhões. Com isso, os moradores ficam desassistidos desse serviço.

Importante ressaltar que, apesar dos avanços tecnológicos e do acesso de milhares de brasileiros aos serviços de telefonia móvel, não podemos deixar de considerar que os telefones de uso público são indispensáveis à população, seja em situação de emergência, seja no cotidiano daqueles que necessitam de tal acesso.

Nesse sentido, é dever das Prestadoras do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) o reparo de defeitos nos telefones de uso público, conforme estabelece o art. do Plano Geral de Metas da Qualidade para o STFC, aprovado pela Resolução 341/2003. A mesma resolução, em seu art. 19, estabelece prazo para a execução do serviço, *in verbis*:

"Art. 19. O reparo dos defeitos de TUPs detectados por sistemas de supervisão e o atendimento das solicitações de reparo devem se dar em até 8 horas, contadas a partir de sua solicitação em, no mínimo, 98% dos casos, excetuados os casos previstos no art. 20.

Parágrafo único. Em nenhum caso, o atendimento pode se dar em mais de 24 horas, contadas a partir de sua detecção ou solicitação."

Ainda é necessário mencionar que o Decreto 7.512, de 30 de junho de 2011, da Presidência da República, que estabelece o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado prestado no Regime Público (PGMU) dispôs em seu art. 11 que "nas localidades atendidas com acesso individual do



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

STFC, as concessionárias do STFC na modalidade Local devem assegurar a disponibilidade de acesso a TUP, na distância geodésica máxima de trezentos metros, de qualquer ponto dentro dos limites da localidade."

Portanto, para atender à necessidade dos moradores da Asa Sul, é necessário exigir da concessionária de serviço de telecomunicações o cumprimento daquilo que é seu dever.

Diante de todo o exposto, conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 1185A / 2013
Folha Nº 02 - uf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (art. 69-B, "i", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 27/06/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
SND Nº 11859/2013
Folha Nº 03-uf